



**Mensagem nº 005/2013.**

**Cordeirópolis, 04 de março de 2013.**

**Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através do seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como justificativa dar nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, em atendimento a orientações recebidas do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, exigências essas necessárias na continuidade do convenio celebrado entre o município de Cordeirópolis e o Estado através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Revestindo-se, portanto, a propositura de lei, de elevado interesse do município (que *tem como uma das metas de Governo investir maciçamente na preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento rural e finalmente auxiliar os produtores rurais*), o **Poder Executivo** com o envio do presente Projeto, pretende com as alterações propostas, assegurar ao Conselho a continuidade da fiscalização e principalmente no trabalho de apoio aos agricultores de Cordeirópolis, fornecendo-lhes orientações concernentes ao setor agropecuário.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

*continua*



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Praça Municipal "Antônio Ithiron"

Praya Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



Mensagem nº 005/2013

continuação

fls. 02

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa inicialiva, e devido o assunto açaibarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais inclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Indispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “caput” do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, 04 de março de 2013.



Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

**Exmo. Senhor**

**Vereador José Geraldo Botion**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal “Antônio Thirion”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
www.cordeiropolis.sp.gov.br





## CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Respeito ao Meio Ambiente

Projeto de Lei nº 17, de 04 de março de 2013.

4/2013

**Dá nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe São conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** – O artigo 2º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – .....

1 – .....

2 – .....

3 – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 – .....

5 – .....

**Art. 2º** – O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 06 representantes titulares e 06 suplentes, sendo:

continua



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Páço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP  
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)



I – Um representante titular e um suplente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, designado através do Prefeito;

II – Um representante titular e um suplente do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**;

III – Um representante titular e um suplente do **Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária**;

IV – Três representantes titulares e três suplentes de **Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais**, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único** – .....

**Art. 3º** – O artigo 6º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O mandato dos membros do “**Conselho**” será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único** – .....

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
Amarildo Antônio Zorzo  
Prefeito do Município de Cordeirópolis





Lei nº 2343  
de 04 de abril de 2006.

Reorganiza e dá nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

○ **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

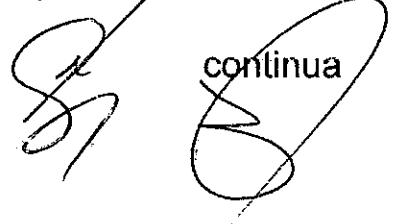
**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

- 1 – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 – Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- 5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

- I – Um representante titular e um suplente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, designado através do Prefeito.
- II – Um representante titular e um suplente do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI**, designados pelo coordenador.

 continua

9/03  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Protocolo

Protocolo N°: 0229/2013

Data: 05/03/2013

Hora: 17:18

Nº do Docto: Data Docto: 05/03/2013 Processo:

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Procedência: EXECUTIVO

Espécie: PROJETO DE LEI

Assunto: Mensagem n.º 005/2013- Projeto de Lei n.º 17 de 04 de março de 2013- Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal n. 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDr de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

  
Assinatura / Carimbo  
*Maria de Lourdes V. Cordeiro*

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

NSULTA/1293/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP  
At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Administração Pública municipal – Processo legislativo –  
Criação e reorganização de conselhos municipais – Iniciativa  
exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Considerações.**

**CONSULTA:**

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.”

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que os conselhos municipais, como organismos de participação comunitária sobre assuntos de interesse local, constituem *um prolongamento do Poder Executivo municipal*, portanto, integram a sua estrutura administrativa.

Com efeito, os conselhos municipais são criados com caráter consultivo, ou seja, com o objetivo específico de estudar, incentivar, apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos.

Nesse sentido, José Afonso da Silva leciona que os “(...) conselhos são organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e

13/03/2013

# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Comprovante de Protocolo

Protocolo Nº: 0286/2013

Data: 13/03/2013

Hora: 17:43

Nº do Docto: 0017/2013 001

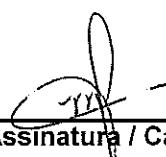
Data Docto: 13/03/2013 Processo:

Interessado: CONSULTORIA NDJ

Procedência: EXECUTIVO

Espécie: TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Assunto:

  
Assinatura / Carimbo

*Maria de Lourdes M. Cordeiro*  
PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

14/08

## Emenda nº 1

### Projeto de Lei nº 17, de 5 de março de 2013

Altera o item 3 - do art. 2º

APROVADO (A)

- ( ) 1ª Discussão  
( ) 2ª Discussão  
( ) Discussão Única  
( ) Redação Final

26/03/2013

Art. 2º.....

Presidente

1-

2-

3 - Aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar e.....

## Justificativa

O município de Cordeirópolis tem grande potencial para o desenvolvimento da agricultura familiar, além da agropecuária. São muitas famílias que são agricultores familiares para a merenda escolar e demais órgãos públicos.

A atividade econômica da agricultura familiar está prevista no Plano Diretor de nosso município.

Segundo o Censo do IBGE 2010, Cordeirópolis tem uma população urbana de 18.936 pessoas e rural de 2.149 pessoas. É fundamental a permanência das pessoas no campo, principalmente os jovens, para que eles tenham condições de desenvolverem projetos de geração de renda, sem precisar disputar uma vaga no mercado de trabalho na cidade.

A criação de modo participativo do Plano Plurianual, tanto da agricultura familiar como da agropecuária, através de um encontro dos agricultores, virá a fortalecer essa atividade econômica e contribuirá para a melhoria na renda e na geração de emprego.

Desta forma solicito aos nobres pares a aprovação da referida emenda, visando incluir a agricultura familiar no processo de desenvolvimento da área rural em nosso município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2013.

Fátima Marina Celin  
Vereadora PT



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

15/08

### Comissão de Justiça e Redação

#### *Redação Final Projeto de Lei nº 17/2013*

Em virtude da aprovação da Emenda nº 1 fica assim a Redação Final:

**"Dá nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.**

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - .....

1 - .....

2 - .....

3 - aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 - .....

5 - .....

**Art. 2º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 06 representantes titulares e 06 suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV - Três representantes titulares e três suplentes de Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados; Associações ou

**Parágrafo Único** - .....



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

16/08

**Art. 3º** – O artigo 6º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O mandato dos membros do “Conselho” será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único** – .....

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de março de 2013.

A blue ink signature of Rosivaldo Antonio Pina, followed by the title 'Presidente' in a smaller font.

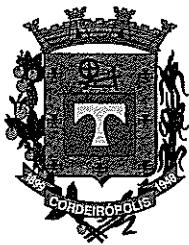
**ROSIVALDO ANTONIO PINA**  
*Presidente*

A blue ink signature of David Bertanha, followed by the title 'Relator' in a smaller font.

**DAVID BERTANHA**  
*Relator*

A blue ink signature of Liliane A.P. Broeto Genezelli, followed by the title 'Membro' in a smaller font.

**LILIANE A.P. BROETO GENEZELLI**  
*Membro*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

17/03

**ORDEM DO DIA PARA A 8<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 26 DE MARÇO DE 2013.**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)**

**1 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 17, de 5 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1293/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

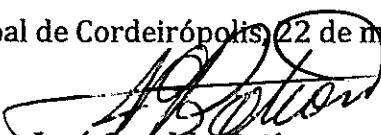
**2 – Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II. Parecer Jurídico favorável, de 25 de fevereiro de 2013. Parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 28 de fevereiro de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1291/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**4 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

**5 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 15 de março de 2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que dá denominação à Rua 7 do Jardim Cordeiro II. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de março de 2013.



José Geraldo Botion  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

18/03

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da oitava sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Ap. Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foi aprovada por unanimidade a ata da 5ª sessão ordinária, realizada no dia 5 de março. Utilizou a *Tribuna Livre* o Sr. Paulo Cesar Moraes de Oliveira, em agradecimento e resposta ao pedido formulado pelos funcionários públicos, a respeito de uma reunião com o Prefeito Municipal; que houve a criação de uma comissão do funcionalismo para discutir e reivindicar os interesses coletivos do funcionalismo como um todo, sem fins políticos; que a reunião com o Prefeito Municipal ocorreu no dia de ontem, 25 de março, e que foram muito bem recebidos pelo Prefeito; que a maior preocupação do funcionalismo é com a data base no dia 1º de abril; que os funcionários estão solicitando 20% de aumento real nos salários, 50% no valor da cesta básica e plano de saúde, o qual o Sr. Prefeito informou que está sobre análise do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 22, de 20 de março de 2013, do Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica; **Projeto de Lei nº 23, de 22 de março de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**, que dispõe sobre a instalação de faixas de segurança próximas aos estabelecimentos de ensino (Municipais, Estaduais e Ensino Particular) no Município de Cordeirópolis; **Projeto de Lei nº 24, de 22 de março de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**, que dispõe sobre a prioridade de passagem de pedestres nas vias e logradouros públicos do município de Cordeirópolis; **Projeto de Lei nº 25, de 22 de março de 2013, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**, que estabelece a afixação de placas de aviso de "atenção" para travessia de pedestres nas faixas de segurança no Município de Cordeirópolis, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 26, de 25 de março de 2013, do Prefeito Municipal**, que reorganiza o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis (CONPREPACC) e dá outras providências. Na *Ordem do Dia*, estava prevista: *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 17, de 5 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal*, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, Fátima Celin disse o Conselho é importante, pois discute a política municipal da agricultura familiar e agropecuária no município, discute como a área rural pode gerar empregos, como desenvolver a agricultura no município para gerar rendas para os agricultores familiares; que através da organização do Conselho pode-se requerer verbas do Governo Estadual e Federal para o município. David Bertanha disse que através do Conselho pode-se adquirir máquinas e equipamentos para o município, para ajudar o desenvolvimento na agricultura. Em aparte, Fátima Celin disse que conforme os últimos dados do IBGE, a população de Cordeirópolis é formada por 2.149 pessoas na zona rural e 18.936 na zona urbana; que existem muitas formas de empregos na área rural, que são importantes, mas que não necessariamente são trabalhos braçais, pois existe muita tecnologia no campo hoje em dia. David Bertanha disse ser favorável a alteração do Conselho. Sérgio Balthazar disse ser muito crítico em relação aos conselhos, pois muitas vezes os conselhos são formados pra fazer aquilo que o Prefeito Municipal manda, e não o que é pra ser feito; que o Conselho de Desenvolvimento Rural possa ser um colegiado que atinja o que as pessoas estão precisando, que seja realmente

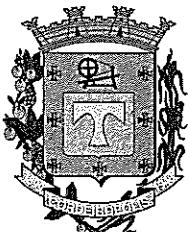


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

19/01/11

representativo para atingir os anseios das pessoas do campo. Em aparte, Fátima Celin disse que para os conselhos funcionarem é importante que o conselheiro seja uma pessoa representativa na comunidade. Odair Peruchi disse ser justa a preocupação do vereador Sérgio Balthazar, porque os conselhos têm que realmente funcionar, tem de ter representatividade, pessoas envolvidas com o que está sendo feito e cabe aos vereadores fiscalizar as atividades dos conselhos. Em aparte, Sérgio Balthazar alerta aos vereadores ligados a agricultura, para que mesmo os conselheiros indicados pelo Prefeito possam realmente ser representantes preocupados com a questão da agricultura do município, principalmente com a agricultura familiar. Fátima Celin solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin disse que analisando o projeto, provavelmente houve erro de digitação no inciso III do art. 2º, mas devido ao regime de urgência, os vereadores concordaram em aprovar o projeto dessa maneira. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação da Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 17/2013, que altera o inciso III do art. 2º.** Em discussão, Fátima Celin disse que a agricultura familiar faz parte do desenvolvimento da cidade, e por esse motivo é muito importante que seja incluída. Alceu Guimarães disse que os conselhos têm caráter deliberativo; concorda que muitas vezes há possibilidade de manipulação política dentro dos conselhos; que houve um grande avanço das políticas públicas; que os conselhos são presentes e participativos, parabenizando a autora pela emenda. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II.** Em discussão, Fátima Celin solicita o adiamento da discussão e votação do projeto por 2 (duas) sessões, o que foi aprovado pelo Plenário. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15, de 28 de fevereiro de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.** Em discussão, David Bertanha disse ser importante que se cumpra essa lei no município, para que não aconteça o ocorrido em Santa Maria. O Sr. Presidente disse que há muitas situações de tragédias causadas por esses tipos de shows; que o município de Cordeirópolis precisa tomar medidas nesse sentido; que o Legislativo tem a responsabilidade de elaborar as leis e precisa estar atento à essas questões; que é um assunto de grande interesse para as famílias. Alceu Guimarães disse que há diversos casos de acidentes no país, mas que, infelizmente, precisa acontecer alguma coisa para que se tomem providências; que sabe da dificuldade para fazer o controle desse tipo de equipamento e apóia o projeto. Sérgio Balthazar disse que quando se planeja um evento, precisa se pensar na segurança; que os eventos realizados em Cordeirópolis atraem muita gente, o que se torna necessário pensar na segurança dos freqüentadores, parabenizando o autor do projeto. Fátima Celin disse que o projeto é simples e claro; que a sociedade precisou refletir de uma forma muito dolorosa sobre essa questão, após o acontecimento em Santa Maria, parabenizando o autor do projeto. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes.** Pelo autor do projeto foi solicitado o adiamento da discussão e votação por 2 (duas) sessões, o que foi aprovado pelo Plenário. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 15 de março de 2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que dá denominação à Rua 7 do Jardim Cordeiro II.** Ao iniciar-se a discussão, a autora solicitou o adiamento da discussão e votação por uma sessão, o que foi aprovado pelo Plenário. A vereadora Liliane Genezelli, em **Comunicação de Liderança**, de acordo com artigo 107 do Regimento Interno, comunicou que houve no dia de ontem, sessão solene na Assembléia Legislativa, na qual foi diplomada como Delegada Municipal do CONFEP para Cordeirópolis, no combate à pedofilia, às drogas e preservação do meio ambiente; que são enviadas cartilhas aos municípios, distribuídas às famílias, orientando as crianças na prevenção das drogas e realizar denúncia dos casos de pedofilia. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 186/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja trocada a fiação da iluminação da praça Padre Luiz Stefanello em Cascalho; nº 187/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja feita a fiscalização de carros abandonados; nº 188/2013, do vereador



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

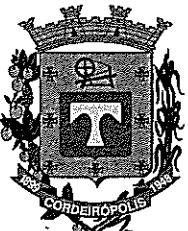
21/08

rodovia; que após a audiência haverá licitação, com as obras começando provavelmente no início de 2014, no valor estimado de R\$ 32 milhões; que através da Associação Agroindustrial de Cascalho foi feito um convênio com os pequenos produtores para compra de alimentos para a merenda escolar no município e região. Sérgio Balthazar disse que as obras do Centro Esportivo "Paulo Freire", no Jardim Eldorado estão abandonadas e que não tem previsão de término; que espera que a Prefeitura Municipal tome providências para que seja entregue o mais rápido possível à população; que as casas populares no Jardim Cordeiro, do "Programa Minha Casa, Minha Vida" também estão abandonadas; que espera que essas duas obras não estejam paradas por terem recursos do Governo Federal, uma vez que é muita coincidência, pois são duas obras importantíssimas para o município; que espera que as casas não precisem ser demolidas por abandono e descaso do Poder Público de Cordeirópolis; que quanto à Rodovia Constante Peruchi, já fez vários requerimentos para que sejam feitas ações rápidas para melhorias e duplicação, o que segundo o vereador David Bertanha, não irá acontecer; que o preocupante não é a necessidade de realização de uma audiência pública, mas sim uma ação efetiva do Governo do Estado para melhoria da rodovia, pois é vergonhoso transitar na mesma. Em aparte, Odair Peruchi disse que na verdade, existem três obras com recursos do Governo Federal que estão com problemas, sendo uma delas, o asfalto de Cascalho; que não acredita que um administrador faça alguma coisa para prejudicar o município; que qualquer verba, seja dos Governos Federal ou Estadual, será bem-vinda para o município e para o bem da população de Cordeirópolis; que precisa ser necessário deixar as questões partidárias de lado e fazer o trabalho. Sérgio Balthazar disse que quem deve trazer as respostas e soluções para os problemas é o Prefeito Municipal; que em relação à dengue, há mais de quarenta casos em Cordeirópolis e precisa se tomar providências urgentes, envolvendo todas as Secretarias no combate a essa epidemia. Fátima Celin disse, sobre a questão da dengue, que há 22 casos na Comunidade Santa Rita; que o poder público precisa se antecipar aos fatos, trabalhando de forma planejada; que a Comunidade já existe há 15 anos e não possui a infra-estrutura necessária; que no Jardim Eldorado fica claro que a questão da dengue não é um problema exclusivo da área da Saúde e nem dos moradores, porque se o Poder Público não investe no bairro, não vai conseguir dar conta das questões; que o Poder Público precisa adotar uma série de ações que interferem na situação das pessoas que estão doentes; que na cidade de Rio Claro foi realizado o Fórum Regional da Economia Solidária, que trata dos trabalhos desenvolvidos sem a destruição da natureza, respeitando o meio ambiente, através do cooperativismo; que também na OAB de Rio Claro houve um debate sobre os direitos da mulher e a importância do atendimento especializado a elas, além da luta para que as Delegacias de Defesa da Mulher sejam reabertas no Estado de São Paulo, dizendo que Cordeirópolis precisa ter esse tipo de atendimento às mulheres vítimas de violência. Ninguém fazendo mais uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion  
Presidente

David Bertanha  
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

22/03

Ofício nº 107/2013-CMC

Cordeirópolis, 28 de março de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3076 e 3077, proveniente da aprovação, na 8ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de março, dos Projetos de Lei nº 17/2013, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 4 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas e nº 15/2013, do vereador José Geraldo Botion, proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

3076 - 1413

3077 - 1414

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTION  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
AMARILDO ANTONIO ZORZO  
Prefeito Municipal  
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

Enviado  
em 03/04/13





# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

23/08

## Autógrafo nº 3076

Dá nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O artigo 2º da Lei nº 2343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** – .....

1 – .....

2 – .....

3 – aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 – .....

5 – .....

**Art. 2º** – O artigo 3º da Lei nº 2343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 6 representantes titulares e 6 suplentes, sendo:

**I** – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;

**II** – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

**III** – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

**IV** – três representantes titulares e três suplentes de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único** – .....

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei nº 2343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.



**Lei nº 2.875**  
**de 15 de abril de 2013.**

**Dá nova redação aos artigos 2º; 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe São conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º – O artigo 2º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 2º – .....**

1 – .....

2 – .....

3 – aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

4 – .....

5 – .....

**Art. 2º – O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 6 representantes titulares e 6 suplentes, sendo:**

**I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Praça Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis - SP  
CEP: 13490-000 • Fone: (19) 3556 9900  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

continua

**II – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;**

**III – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;**

**IV – três representantes titulares e três suplentes de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos Indicados;**

**Parágrafo Único – .....**

**Art. 3º** – O artigo 6º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

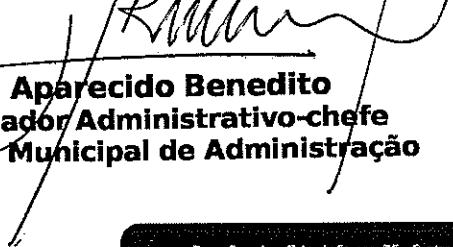
**Parágrafo único – .....**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
 Prefeito de Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 15 de abril de 2013.

  
**José Aparecido Benedito**  
 Coordenador Administrativo-chefe  
 Secretaria Municipal de Administração



Sexta-feira, 26 de abril de 2013

Jornal Oficial do Município de  
**CORDEIRÓPOLIS**

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Executivo**

**Lei nº 2.875 de 15 de abril de 2013**

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - .....
- 5 - .....

**Art. 3º** – O artigo 3º, da Lei nº 2.343, de 4 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 6 representantes titulares e 6 suplentes, sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;  
II – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;  
III – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;  
IV – três representantes titulares e três suplentes de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;

**Parágrafo Único** – .....

**Art. 4º** – O artigo 6º, da Lei nº 2.343, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único** – .....

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de abril de 2013.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Jornal Oficial do Município de  
Cordeirópolis**  
Órgão da Administração Pública Municipal

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

**Jornalista Responsável:** Henry Villela MTB 32.825

**Diagramação:** Sócrates Bolorino

**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro

**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

**Entidades Assistenciais**

Típico - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00  
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP  
CEP: 13.490-000 - Tel: (19)3556-9900 - [www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**Lei nº 2.876 de 15 de abril de 2013**

(Projeto de Lei nº 15/2013, do vereador José Geraldo Botion)

Proíbe o uso de sinalizadores pirotécnicos, a apresentação de shows de pirofagia e estabelece critérios para realização de shows pirotécnicos no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como a apresentação de shows de pirofagia, em recintos fechados e que aglomeram pessoas de todas as idades.

**Parágrafo único** - Entendem-se como recintos fechados os restaurantes, bares, casas noturnas e buffets.

**Art. 2º** - Os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza, realizados por qualquer entidade ou agremiação, só serão permitidos mediante solicitação especial à Prefeitura Municipal e ao Corpo de Bombeiros.

**§ 1º** - Nenhum evento dessa natureza poderá ser realizado sem a supervisão de um técnico em explosivos, credenciado pela Prefeitura.

**§ 2º** - Ficam expressamente proibidos os espetáculos pirotécnicos de qualquer natureza em locais coletivos fechados, colégios ou não, de acesso privado ou público.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à multa de 200 (duzentas) UFESP na primeira notificação, o dobro na segunda notificação e o fechamento do estabelecimento nas violações subsequentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de abril de 2013.

**Lei nº 2.878 de 15 de abril de 2013**

(Projeto de Lei nº 20/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina)

Dá denominação à Rua 4, do Jardim Cordeiro II.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É denominada “Lúcia Alves Calvo” a Rua 4, do Jardim Cordeiro II.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 15 de abril de 2013.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei nº 2.879 de 15 de abril de 013**

(Projeto de Lei nº 21/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli)

Dá denominação à Rua 7, do Jardim Cordeiro II.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É denominada “Oscar Ramos da Silva” a Rua 7, do Jardim Cordeiro II.